

Processo TC 018.574/2019-0
TOMADA DE CONTAS ESPECIAL – *Recurso de Reconsideração*

Excelentíssimo Senhor Ministro-Relator,

Conforme exposto no exame de admissibilidade realizado pela Serur (peça 135), o recurso de reconsideração interposto por BSB Agência de Produção de Eventos Ltda. contra o Acórdão 8481/2021-2ª Câmara (peça 99) é intempestivo em mais de 180 dias, não havendo, por conseguinte, necessidade de se examinar se a peça recursal contempla a eventual superveniência de fatos novos, tendo em vista o disposto no art. 285, § 2º, do Regimento Interno desta Corte.

2. Desse modo, e considerando a conclusão da SecexTCE de que não ocorreu a prescrição prevista na Resolução-TCU 344/2022 em face dos eventos processuais que interromperam o prazo geral de cinco anos e intercorrente de três anos, este representante do Ministério Público de Contas acolhe a proposta formulada pela unidade técnica, no sentido do não conhecimento do presente recurso de reconsideração (peça 135).

Ministério Público de Contas, em novembro de 2022.

(Assinado eletronicamente)
PAULO SOARES BUGARIN
Subprocurador-Geral